



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A INSIDE
SYSTEM INFORMÁTICA LTDA., VISANDO
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
AMBIENTES INFORMATIZADOS, PARA
ESTA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00, e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Orsival Francisco, portador do RG sob nº 1.911.219 - PR e CPF/MF nº 070.470.618-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.780.119-0, Concorrência nº 003/2004, homologada pelo Exmo. Governador do Estado do Paraná, assina com a Empresa **INSIDE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede em Florianópolis/SC, na Avenida Rio Branco, nº 354, Sala 502, Edifício Maxim's, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 37.135.779/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Cláudio Teixeira Rodrigues, portador do RG sob nº 563.199 SSP/DF e CPF/MF sob nº 276.154.211-87, o presente contrato, sujeito as normas das Leis nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A **CONTRATADA** tem por objeto a prestação de serviços de **Administração de Ambientes Informatizados**, nos termos do Edital, seus Anexos, da proposta da contratada e todas as partes integrante deste contrato.

82



1.1.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS

1.1.1.1 - Os serviços a serem contratados objetivam manter, em estado operacional, os ambientes informatizados instalados na **APPA** e a ela interligados, conforme descritos no item 2.2. do **Anexo I**.

1.1.1.2 - Fica estabelecido desde já que em função da constante necessidade de atualização das diversas tecnologias que compõem esta plataforma, a **CONTRATADA**, estará obrigada a aceitar quaisquer alteração dos servidores, protocolos de comunicação, banco de dados, gerenciadores de redes que venham a ser substituídos ou implementados. Para a realização desses serviços deverá(ão) ser coloca(s), para prestação de serviços na plataforma tecnológica da APPA, localizado no Departamento de Informática e Organização – DEINFO, técnico (s) da **CONTRATADA** que desempenharão as atividades descritas no item 2.2. do **Anexo I**.

1.1.1.3 - Em caso de atualizações de aplicativos, novas versões, novas tecnologias, etc., será de responsabilidade da **CONTRATADA** a capacitação dos profissionais disponibilizados na **APPA** para perfeita continuidade da prestação dos serviços.

1.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das tarefas, os quais deverão estar devidamente habilitados e capacitados, apresentando-se nos postos de trabalho nos horários e condições estabelecidas.

1.3 - A jornada de trabalho a ser cumprida pelos empregados da **CONTRATADA** será de 24 horas/dia de acordo com as condições especificadas neste contrato e Edital, através de turnos de trabalho e de acordo com a legislação que regula a matéria, de forma a manter total disponibilidade dos sistemas.

1.4 - Os serviços deverão ser realizados segundo metodologia, prazos e padrões definidos pela **APPA**, na forma do **Anexo VII** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança e disciplina dos órgãos onde seus empregados forem desenvolver suas atividades.

SR



2.2 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação de fiscalização e acompanhamento da **APPA**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.

2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causados pelos seus empregados, a pertences do órgão onde localiza-se o Posto de Trabalho ou a terceiros, nos casos de dolo, imprudência ou imperícia, assumindo seu ressarcimento e/ou reposição.

2.4 - A **CONTRATADA** é a única responsável e deverá assumir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, providenciárias e todos os demais encargos decorrentes da execução deste contrato.

2.5 - Os empregados da **CONTRATADA** deverão portar "**Crachá**" de identificação da **CONTRATADA**, onde deverá ser acrescida a expressão "à serviço da **APPA**".

2.6 - Caso a **CONTRATADA** venha a ser suscitada em juízo, em decorrência da execução deste contrato, e a **APPA**, por qualquer motivo, venha a integrar esta relação processual, a primeira deverá responsabilizar-se pelos custos que direta ou indiretamente tenha dado causa, arcando com as despesas com horas trabalhadas pelos advogados da **APPA**, de transporte, fotocópias, de produção de provas e outras tais, que após apuradas serão deduzidas das faturas da **CONTRATADA**.

2.7 - Na hipótese da **APPA** ser acionada judicialmente, por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a **CONTRATADA** deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **APPA** no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

2.8 - Caso a **CONTRATADA** não atenda ao disposto nos itens 2.6 e 2.7, fica assegurada à **APPA** o direito de descontar dos eventuais créditos da **CONTRATADA**, a importância que, a seu critério, julgue suficiente para cobrir os custos de uma possível condenação, bem como as custas processuais.

2.9 - Caso o desconto referido no item acima se mostre insuficiente face a uma efetiva condenação, a **CONTRATADA** continuará responsável pela diferença até a plena satisfação da **APPA**.



2.10 - Manter Responsável pelo contrato, com as seguintes atribuições:

- Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas e em execução em seus locais de trabalho;
- Atuar em todas as fases do serviço, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o atingimento dos resultados contratados;
- Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe, no atendimento de ocorrências e problemas apontados;
- Garantir a qualidade nas tarefas, compatíveis com os padrões e normas utilizadas pela **APPA**, conforme metodologia descrita no **Anexo V** deste Edital;
- Estar permanentemente à disposição da **APPA** no horário comercial (fora deste horário, o contato deverá ser possível utilizando-se de equipamentos do tipo Bip, telefone celular, etc.);
- Enviar relatórios quinzenais à **APPA**, com as informações abaixo relacionadas e outras que a **APPA** vier a solicitar:
 - problemas ocorridos na instalação;
 - solução dos problemas;
 - problemas ainda não resolvidos;
 - situação geral do ambiente;
 - controle de frequência dos técnicos alocados;
 - demonstrativo de serviços não previstos;
 - demonstrativos de chamados à central de atendimentos da **APPA**;
- Encaminhar demonstrativo dos serviços faturados, acompanhados da documentação necessária a sua comprovação;
- Obter autorização prévia da **APPA** para a realização de serviços não previstos;
- Responder por todas as outras atividades e providências necessárias à plena execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA APPA

- 3.1 - Efetuar os pagamentos nos prazos e valores previstos.
- 3.2 - Fixar Normas e Padrões a serem observados pela **CONTRATADA** na realização dos serviços.
- 3.3 - Manter um empregado como responsável pelo controle e execução deste contrato, com as seguintes atribuições:

SR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- Centralização e controle da execução do contrato;
- Análise das faturas mensais;
- Dar o aceite final nas faturas mensais;
- Dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** nos casos omissos;
- Acompanhar, junto aos clientes, o nível de qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

3.4 - Dispor de local físico para execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 532.200,00 (quinhentos e trinta e dois mil e duzentos reais).

4.2 - As faturas, emitidas no último dia do mês em curso, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês subsequente para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia dos seguintes documentos:

- Folha de pagamento de seus empregados que prestam serviços para a **APPA**;
- Guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS;
- Cadastro geral dos empregados e desempregados (Lei 4923);
- Registro de frequência dos seus empregados que prestam serviço para a **APPA**;
- Contra-cheques dos seus empregados que prestam serviço para a **APPA**.

4.4 - Caso se constate irregularidade na documentação apresentada, a **APPA** devolverá à **CONTRATADA** para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.

4.5 - A **CONTRATADA** é obrigada a repassar para a **APPA**, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre os serviços contratados, em função de alterações na legislação pertinente, publicadas durante a vigência deste contrato.



4.6 - Os valores propostos somente poderão ser renegociados para manter o equilíbrio econômico do contrato, tendo como referência o acordo coletivo firmado entre a **APPA** e a entidade sindical, e as mudanças na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1 - Em caso do não atendimento às condições técnicas estabelecidas neste contrato, e comprovado que o atendimento caracteriza-se como fato gerador de prejuízos a **APPA** ou a terceiros, a **CONTRATADA** estará sujeita a penalidades compensatórias na forma da lei.

5.2 - Em caso do não atendimento às condições técnicas estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita a penalidades conforme a seguir::

5.2.1 - Advertência;

5.2.2 - Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

5.2.2-a - De 0,5% nos casos dos incisos 5.3.1, 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5;

5.2.2-b - De 1,5 nos casos do inciso 5.3.2, por dia/fração de atraso;

5.2.2-c - De 2,0 no caso do inciso 5.3.6;

5.2.2-d - De 5% no caso do inciso 5.3.7.

5.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por um prazo de 2(dois) anos.

5.2.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do seu registro cadastral.

5.3 - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no subitem anterior, quando:

5.3.1 - Deixar de assinar o termo contratual;

5.3.2 - Proceder com atraso nos atendimentos;

5.3.2.1 - No início, execução e término dos serviços objeto da licitação;

5.3.2.2 - No cumprimento regular das atividades e manutenção do sistema disponível;

5.3.3 - Dificultar os trabalhos de fiscalização;



5.3.4 - Os serviços não forem executados de acordo com as condições normativas técnicas e especificações do Edital e seus anexos;

5.3.5 - Os serviços forem transferidos, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **APPA**;

5.3.6 - Inexecutar parcial ou totalmente o avençado;

5.3.7 - Der causa à rescisão do contrato.

5.4 - Serão considerados também como "Proceder com atraso nos atendimentos" conforme inciso 5.3.2 os seguintes casos:

5.4.1 - No caso do não atendimento das chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (duas) horas;

5.4.2 - No caso do não atendimento das chamadas consideradas "emergências ou de risco" imediatamente a notificação;

5.5 - No caso da rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e à aplicação de multa e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.6 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à aplicação de multa prevista.

5.7 - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição da APPA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela Administração ou ainda, qual for o caso, cobrada judicialmente.

5.8 - As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5.9 - Serão consideradas como chamadas de manutenção corretivas as chamadas de atendimento a estações de trabalho que não estejam envolvidas diretamente nas atividades operacionais essenciais ao Porto.

5.10 - Serão considerados como chamadas de emergência ou risco as chamadas para atendimento a estações de trabalho que envolva diretamente nas atividades operacionais essenciais do Porto, tais como balanços, Pátio de



Triagem, circuitos de comunicação, bem como todos os servidores de aplicação instalados no **DEINFO**, ou sob sua competência.

5.11 - Em relação ao não atendimento da jornada de trabalho:

5.11.1 - As horas de serviço não executadas durante o mês, decorrentes de faltas e/ou atrasos dos funcionários da **CONTRATADA**, serão descontadas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VD = (VMA / DIV) \times QH$$

VD = Valor do desconto a ser deduzido da fatura;

VMA = Valor mensal do Ambiente (conforme tabela da Cláusula 4.1);

QH = Quantidade total de horas de serviço não executado;

DIV = Divisor de horas mensais (220).

5.11.2 - Os atrasos que excederem a 15 minutos, para efeito de cálculos dos descontos, serão considerados como hora cheia.

5.11.3 - O valor dos descontos referidos nesta cláusula não poderão ultrapassar o valor da fatura do mês.

5.11.4 - A **APPA**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

5.11.5 - A **APPA** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento do serviço, bem como os valores que irá deduzir a título de multa.

5.11.6 - O valor retido indevidamente pela **APPA**, a qualquer título, será devolvido à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu reconhecimento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

Os recursos necessários para a cobertura das despesas de correntes da presente licitação estão previstos no orçamento da APPA, para exercer 2004 e deverão correr pela rubrica 3390.3908, Fonte 250, conforme nota de empenho nº 71310000400689-3.



CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência a partir de 1º de outubro de 2004 e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após conclusão do prazo de execução previsto no item abaixo.

O prazo de execução dos serviços, objeto dessa licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DOS VALORES

Os valores monetários expressos neste **CONTRATO** serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do mesmo, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas e/ou quando a categoria salarial dos respectivos prestadores de serviços sofrer qualquer reajuste em seus respectivos salários conforme dissídio.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou por iniciativa da **APPA**, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo parcialmente, quando por razão de interesse público e devidamente justificada, devendo ser autorizada expressamente pela **APPA**, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pelos serviços.

CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As alterações, prorrogações, renovações e/ou acréscimos que venham a ocorrer no decurso do presente contrato, serão objeto de Termos Aditivos a serem firmados pelas partes.



CLÁUSULA DOZE - RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da **APPA** quanto ao descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigações assumidas neste instrumento, não configuram renúncia a direitos e nem implicam em novação das condições assumidas.

CLÁUSULA TREZE - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranaguá, 31 de Agosto de 2004.

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
Sr. Orsival Francisco

INSIDE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.
Sr. Cláudio Teixeira Rodrigues

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA